



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
"Governo Municipal 2013-2016"

**LEI Nº 2.160/2013, DE 17 DE JULHO DE 2013.**

*"Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas, ou repassadas a menor ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS com vencimento até fevereiro de 2013, (diferenças a regularizar de maio a dezembro e 13º do Ano 2009; de janeiro a dezembro e 13º do Ano de 2010; de janeiro a dezembro e 13º do Ano de 2011 - parte patronal e funcional), bem como autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque/MG".*

O Prefeito Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Nanuque/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos, bem como autoriza a celebrar Termo de Confissão de Débito das contribuições devidas e não repassadas pelo Ente ao IPASMUN, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas - parte patronal e funcional em 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo único – Serão objeto de parcelamento em 240 (duzentas) parcelas as diferenças a regularizar das competências de maio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

a dezembro e 13º de 2009, janeiro a dezembro e 13º de 2010, janeiro a dezembro e 13º de 2011 – parte patronal, isto é, diferenças apuradas que não foram repassadas em sua totalidade ao Instituto de Previdência do Município, cujos Demonstrativos seguem anexos.

**Parágrafo Segundo** – Serão objeto de parcelamento em 60 (sessenta) parcelas as diferenças a regularizar – parte funcional, isto é, diferenças apuradas que não foram repassadas em sua totalidade ao Instituto de Previdência do Município das competências de maio a dezembro e 13º de 2009, janeiro a dezembro e 13º de 2010, janeiro a dezembro e 13º de 2011, cujo Demonstrativo segue anexo.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC acrescido de juros legais de 6 % (seis por cento) ao Ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, bem como multa 0,5% (meio por cento).

**Parágrafo Primeiro** - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros legais de 6 % (seis por cento) ao Ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - O parcelamento será realizado mediante a celebração do Termo de Confissão e Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários, sendo que estes débitos da parte patronal e parte funcional do Ente/Município serão apontados nos parágrafos a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

§ 1º - R\$ 764.971,19 (setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais, dezenove centavos) que atualizada até julho de 2013 pela taxa INPC, e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao Ano, monta em R\$ 893.521,22 (oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte e um reais, vinte e dois centavos), correspondente à contribuição previdenciária **PATRONAL** não repassada ao IPASMUN, referente às competências supra mencionadas e especificadas conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I);

§ 2º - R\$ 202.191,24 (duzentos e dois mil, cento e noventa e um reais e vinte e quatro centavos) que atualizada até julho de 2013 pela taxa INPC, e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao Ano, monta em R\$ 228.549,77 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondente à contribuição previdenciária **FUNCIONAL** não repassada ao IPASMUN, referente às competências supra mencionadas e especificadas, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo II);

Art. 4º - O parcelamento referente à parte patronal da dívida mencionada nos § 1º do Art. 3º desta será realizado em 240 (duzentos e quarenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 3.723,01 (três mil, setecentos e vinte e três reais e um centavo), acrescida da variação mensal da INPC e juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

Art. 5º - O parcelamento referente à parte FUNCIONAL da dívida mencionada nos § 2º do Art. 3º desta será realizado em 60 (sessenta) meses, sendo a parcela no valor de R\$ 3.809,16 (três mil,oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), acrescida da variação mensal da INPC e juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

Art. 3º - Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do Município: 0204020401.28.843.0004.1013 - Amortização - Ficha 130.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no § 1º do artigo 1º desta Lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º - Fica autorizada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao IPASMUN das parcelas estabelecidas e atualizadas na data de seu vencimento, cujos dados bancários são: Agência 0480-4, Conta 456-1, Banco do Brasil.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de julho de 2013.

  
Ramon Ferraz Miranda  
Prefeito Municipal